

12 de Novembro de 1953

Jader Magalhães Lara Fernandes
- Prefeito Municipal. -

"Lei nº 97."

Jader Magalhães Lara Fernandes, Prefeito Municipal de Morro Agudo, estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º O Artigo 50, letras A e B da Lei nº 16 de 16 de Agosto de 1948, passará a ter a seguinte redação:

"O imposto Predial Urbano será pago:

a) sendo o valor igual ou inferior a br. \$200,00 o recolhimento será feito de uma só vez, até o último dia de Fevereiro.

b) sendo o valor superior a br. \$200,00, o recebimento será feito em duas prestações iguais: a primeira até o dia referido na letra A, e a segunda até o dia 30 de Setembro do respectivo exercício.

Artigo 2º O parágrafo 1º do Artigo 64, passará a ter a seguinte redação: a arrecadação do Imposto Territorial Urbano ou Suburbano, será efetuado conforme os dispositivos do Artigo 1º, letras A e B.

14/11/53
Artigo 3º - As letras A e B, do Artigo 16 referente à Taxa de conservação de Estradas de Rodagem, passará a ter a seguinte redação:

a) sendo o valor igual ou inferior a Br. \$ 200,00, o recolhimento será feito de uma só vez, até o dia 31 de Janeiro.

b) Sendo o valor superior a Br. \$ 200,00, o recolhimento será feito em duas prestações iguais: a primeira até o dia referido na letra A, e a segunda até o dia 31 de Julho do respectivo exercício.

§ Único - Os pagamentos que forem efetuados em uma só prestação durante o mês de Janeiro, gozarão um desconto de 10% (dez por cento).

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, em
12 de Novembro de 1953.


Jader Magalhães Lara Fernandes.
- Prefeito Municipal. -

"Lei nº 98"

Câmara Municipal de Morro Agudo

Decreta:

Artigo 1º - Ficam criadas as seguintes letras, padrões de vencimentos:

L-I = Br. \$ 16.800,00; L-2 = 17.400,00; M-I = 18.600,00